



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

2022.007L0200001.01.0004

RESUMO

Processo Administrativo nº: 492/2021;

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)**, deste Edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global;

Sistema de Registro de Preço: Não;

Licitação exclusiva de ME/EPP: Sim;

Amostra/Demonstração: Sim;

Credenciamento: 13h30min às 14h00min do dia 21/09/2022;

Sessão pública de disputa: 14h01min do dia 21/09/2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Anchieta – CMA, do Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.315/2018 através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados respectivamente pelas Portarias nº 02, de 14 de janeiro de 2020 e nº 26, de 01 de março de 2021, respectivamente.

1) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **Modalidade:** Pregão Presencial;

1.2. **Processo Administrativo nº:** 492/2021;

1.3. **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global;

1.4. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)**, deste Edital.

1.5. **Dotação Orçamentária:**

- **Fichas:** 69, 22, 45 e 58 de 2022;
- **Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Anchieta
- **Unidade Orçamentária:** 01- Câmara Municipal de Anchieta
- **Função:** 01- Legislativa
- **Subfunção:** 031- Ação Legislativa
- **Projeto/Atividade:** 2.192 – Desenvolvimento do Legislativo;
- **Elementos de despesas:**
- 44905218000 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 33903016000 – Material de Expediente;
- 33903940000 – Serviços de Seleção e Treinamento;
- 33904006000 – Locação de Software.

2 DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1. **Pregão Presencial nº:** 05/2022;

2.2. **Data da Sessão Pública de Disputa:** 21/09/2022;

2.3. **Horário do Credenciamento:** 13h30min às 14h00min;

2.3. **Horário da Disputa:** 14h01min;

2.4. **Local:** Auditório da Câmara Municipal de Anchieta.

3) DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no link **LICITAÇÕES**, no site www.camaraanchieta.es.gov.br ou solicitando via e-mail pregao@camaraanchieta.es.gov.br ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação neste endereço eletrônico, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2. **Os pedidos de esclarecimentos relativos ao procedimento da licitação e ao objeto devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico pregao@camaraanchieta.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para realização da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3. No site www.camaraanchieta.es.gov.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-lo com frequência.

3.4. Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura deste Pregão sendo que, o mesmo, não terá efeito de recurso previsto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

3.6. A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos.

3.7. A impugnação do edital deverá conter indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

3.9. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.10. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela instrução do edital e do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.11. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas pelos licitantes, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.12. Os pedidos de impugnação deverão ser preferencialmente, protocolizados no Setor de Protocolo da CMA, das 08h00min às 17h00min, sendo admitidos, durante a vigência da emergência na saúde pública, através do endereço eletrônico pregao@camaraanchieta.es.gov.br.

3.13. As impugnações protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

4) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação somente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, conforme dispõe o inciso I, do art. 48, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresário ou sociedade empresária:

- a. Suspensa de licitar e impedida de celebrar contratos com a Administração Pública durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei 12.846/2013;
- c. Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d. Proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e. Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Nº 8.429/92;
- f. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g. Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- h. Cujo o objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

4.4. Não será permitida a subcontratação de empresas.

4.5. Não poderão participar do Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) do Município de Anchieta/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.6. Cada licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

4.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5) DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será iniciado de acordo com o disposto no item 2 deste edital.

5.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada aptidão para a formulação das propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

5.3. A representação também poderá ser feita por credenciado, constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e práticas de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3. A cópia de identidade do credenciado poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

5.5. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.6. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

5.6.1. **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**, quando for o caso, o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

5.6.2. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 3 (MODELO)**, acompanhado da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada e que desejar usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A falta de apresentação da certidão de enquadramento, bem como da Declaração da condição de ME/EPP/MEI – ANEXO 3 (MODELO), caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data para apresentação das propostas.
- c) **As licitantes enquadradas como MEI são isentas** de apresentação de Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial.

5.6.3 DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA SATIFAZ PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO 4 (MODELO);

5.6.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme ANEXO 5 (MODELO).

5.7. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.8. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticado no Credenciamento, **isenta** o licitante de apresentá-los no Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.9. O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.

5.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro, que dará fé pública, como também pela Equipe de Apoio do Pregão da CMA, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**, ou por Publicação Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.11. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.

5.12. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

5.13. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

6) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos e lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

À: Câmara Municipal de Anchieta/ES

Pregão Presencial nº

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

À: Câmara Municipal de Anchieta/ES

Pregão Presencial nº

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7) PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b. Deve informar razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;
- c. Deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total.
- d. Devem estar incluídos os preços propostos, todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- e. Deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- f. **O modelo de Proposta de Preços adotado para apresentação da proposta é constante no ANEXO 7 (PROPOSTA DE PREÇO – MODELO).**

7.2. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro promover as correções necessárias. Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, **não será causa para desclassificação da proposta**, cabendo ao pregoeiro, após identificá-lo, promover as devidas correções. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. O preço ofertado na Proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contida.

7.6. A Proposta de Preço deverá descrever o serviço ofertado, conforme especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes às especificações do objeto.

7.7. Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

7.8. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

7.9. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) **Apresentarem preços superiores aos constantes no ANEXO 6 (ORÇAMENTO ESTIMADO).**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8) PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério já descrito no Resumo e Item 01 – Disposições Preliminares.

8.3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preços, a verificação da conformidade delas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no Resumo e Item 01.

8.4. Não serão admitidos lances ou propostas fracionadas.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.7. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição acima definida, os autores das melhores propostas, até o máximo 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.8. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para a nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.9. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.10. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, após abertos os Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.13. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.14. A empresa vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro até as 18h00min do dia útil seguinte a realização da sessão pública de disputa, a proposta de preço atualizada, que reflita o valor vencedor, bem como a planilha de composição de custo de cada item.

8.15. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMA.

8.16. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras edilícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.17. Sendo aceito a proposta será aberto o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- b. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, hipótese em que deverá ocorrer preferencialmente antes da etapa do credenciamento.
- c. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

9.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. No caso do Microempreendedor Individual (MEI), em substituição ao contrato social, deverá o MEI apresentar o CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- b. Prova de **Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB**.
- c. Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa;
- d. Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública do Município** onde for sediada a empresa;
- e. Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos, somente em nome da matriz;

9.2.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFM/RFB).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas no site dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PREVIDENCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.2.4. Os documentos que não possuam prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriormente à data de abertura do Pregão.

9.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto na Lei Complementar 147/2014, art. 43º § 1º. **Os demais documentos exigidos deverão ser apresentados sem restrições.**

9.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

9.2.7. O benefício de que trata o item 9.6.5, **não eximirá** a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.8. A licitante poderá apresentar Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para a prestação de serviço compatível com as características indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**.

9.3.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.3.3. A Câmara Municipal de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.3.4. A licitante deverá comprovar possuir atividade empresarial (CNAE) compatível com o objeto da contratação através do cartão do CNPJ.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou ainda outro prazo estiver previsto em lei específica da sede da licitante.

9.4.2. Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as empresas que apresentarem certidão **POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeiras que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58 NLRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.4.4. Toda documentação para habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

10) DOS RECURSOS

10.1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em **03 (três) dias** apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, importará na decadência desse direito.

10.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser preferencialmente, protocolizados no setor de protocolo da CMA, das 08h00min às 17h00min, sendo admitidos, durante a vigência da emergência na saúde pública, através do endereço eletrônico pregao@camaraanchieta.es.gov.br.

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

11.3 A Homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

12) ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS /PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. As informações relativas as condições para execução do objeto, estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.**

13) DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias uteis da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, eles serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.3. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

13.4. O não cumprimento contido no subitem 13.1. poderá ocasionar sustação do pagamento, que só será processado após apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência não cabendo à CONTRATANTE, qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa etc.)

13.5. Demais informações referentes à prazos de entrega, critérios para recebimento e prazos de pagamentos estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**.

14) DO CONTRATO

14.1. A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio a ser assinado com a empresa vencedora, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a homologação do certame pela autoridade competente.

14.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, como também as determinadas no contrato.

14.3. A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.

14.4. A prestação do serviço deverá ser efetuada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação deles, sem que caiba ao contratado inadimplente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Anchieta por qualquer indenização.

14.5. É facultado à Câmara Municipal de Anchieta-ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.6. A fiscalização do (s) contrato (s) oriundos deste Pregão será (ao) de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência.

15) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMA;

b) MULTA de 1 % (um por cento) ao dia, limitado a 15 % (quinze por cento), incidente sobre o valor atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto ao prazo de prestação ou pela recusa em realizar o serviço do **TERMO DE REFERÊNCIA**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

M = valor da multa;

C = valor da obrigação;

D = número de dias em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.1. Após **15 (quinze) dias** de atraso na prestação de serviço, a CMA poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2. Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de **20 % (vinte por cento)** sobre o valor da contratação.

b.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CMA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

b.6. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com o CMA por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a CMA, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

15.2. A tipificação das penalidades acima não exclui a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 por outras condutas que causem prejuízo à CMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.7. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. Caso a CONTRATADA, se recuse a receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, devendo os licitantes remanescentes serem convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

16) DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As responsabilidades das partes contratante e contratada, constam na minuta que integra o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1** deste edital.

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações, ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

18.3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMA para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

18.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos do Edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

18.5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

18.6. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

18.7. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.8. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações e documentações apresentadas, em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.9. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da empresa licitante.

18.10. Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “**MARCA/MODELO**” do produto ofertado.

18.11. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO. (MODELO)

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS; (MODELO)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA, MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. (MODELO)

ANEXO 06 – ORÇAMENTO ESTIMADO.

ANEXO 07 - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA DO CONTRATO (MODELO)

Anchieta, 02 de setembro de 2022.

Leonardo Nogueira Camillo
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O registro de frequência é essencial para a apuração das horas trabalhadas, da assiduidade e pontualidade dos servidores e para possibilitar o cálculo de forma objetiva e justa dos valores a serem pagos a título de remuneração.

2.2. Atualmente o Câmara Municipal de Anchieta conta com 02 registradores de ponto, contudo, os mesmos não estão funcionando, tendo em vista que os softwares que fazem a comunicação entre o servidor e os aparelhos REP não se encontram mais instalados, visto que esta casa enfrentou problemas elétricos, levando a perda do servidor, conforme CI/TI/05/2021 do setor de Tecnologia da Informação.

2.3. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Municipal de Anchieta, no dia 13 de abril de 2016, estabelece o uso contínuo do Sistema de Ponto Eletrônico para registro de ponto (entrada e saída) dos funcionários da CMA através de sua digital.

2.4. O objeto da contratação visa prover a Câmara Municipal de Anchieta uma solução informatizada para evitar interrupções nos procedimentos relativos à gestão de frequência e para apoiar e facilitar a execução das atividades pela equipe de RH.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. A quantidade e especificações do objeto a que se refere este Termo de Referência estão descritos conforme abaixo e detalhado no ANEXO I conforme tabela.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
01	RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO (REP) <i>Conforme descrito no Anexo I, Item 1</i>	Unid.	02
02	SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO WEB EM NUVEM COM LICENÇA DE USO PARA 1 ANO E GERENCIAMENTO DE 200 FUNCIONÁRIOS ATIVOS <i>Conforme descrito no Anexo I, Item 2</i>	Unid.	01
03	LEITOR BIOMÉTRICO USB <i>Conforme descrito no Anexo I, Item 3</i>	Unid.	02
04	BOBINA TÉRMICA <i>Conforme descrito no Anexo I, Item 4</i>	Unid.	12
05	TREINAMENTO <i>Conforme descrito no Anexo I, Item 5</i>	Unid.	01

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Anchieta no Estado do Espírito Santo, novos, lacrados em caixa original e devem ser abertos somente com a presença do fiscal designado.

4.2. Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no horário das 07h00 às 18h00, na sede da Câmara Municipal de Anchieta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Havendo ocorrências de inconformidades, o fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para corrigi-las.

4.4. Finalizadas as correções, a CMA terá novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento em caráter provisório, para reavaliação. Não havendo ocorrências, será dado feito o recebimento em caráter definitivo.

4.5. Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos pelo Setor de Tecnologia da Informação.

4.6. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Como qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, pelo menos 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no edital, sendo válida a apresentação de mais de um documento para a comprovação do quantitativo exigido, devendo conter:

5.1.1. Nome do atestante.

5.1.2. Endereço e telefone da pessoa jurídica.

5.1.3. Qualquer outra forma de que a contratante possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DA GARANTIA

6.1. Descrita em cada item no ANEXO I.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto contratado será fiscalizado por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta.

7.2. As Notas Fiscais/ Faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de relatório de recebimento do produto devidamente atestado pelo fiscal do contrato e as que foram apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CMA. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnicos e outros.

9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos da CMA.

9.3. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMA devidamente identificados.

9.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até 05 (cinco) dias úteis a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Elemento de despesa

44.90.30.0000 – Equipamento e Material Permanente

001.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

14.2. A proposta deve ser ofertada por Lote visto que os itens devem ser totalmente compatíveis entre si.

14.3. As propostas deverão conter marca e modelo de todos os produtos ofertados, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4. O modal de aquisição dos equipamentos descritos nesse termo de referência é classificado como bem comum.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fabio Oliveira Rovetta

Anchieta, 11 de agosto de 2022.

Fabio Oliveira Rovetta



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

1. EQUIPAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP) ATRAVÉS DE BIOMETRIA E APROXIMAÇÃO RFID.

- 1.1. Relógio de ponto eletrônico digital – Homologado de acordo com a portaria 595/2013 do INMETRO, e de acordo com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.2. Os equipamentos devem ser novos, lacrados em caixa e aberto na presença de fiscal designado pela Presidência da CMA.
- 1.3. Os equipamentos deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante.
- 1.4. Permitir registro de ponto através de biometria (digital), aproximação RFID e senha.
- 1.5. Possuir Display Touch Screen colorido.
- 1.6. Permitir fixação em parede sem uso de adaptadores.
- 1.7. Fornecer em tela ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio.
- 1.8. O equipamento deverá possuir recurso informatizado (pictograma/símbolo), que exiba um Led na cor verde quando ocorre um registro ou função operada com sucesso, e na cor vermelha quando determinado registro ou função é negado.
- 1.9. Deve possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto.
- 1.10. Deverá permitir a validação no modo 1:1 (aproximação RFID mais biometria) e 1:N (apenas biometria ou aproximação RFID).
- 1.11. Deverá possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 3,5 milhões de registros de ponto.
- 1.12. O equipamento mesmo quando for desligado deverá manter seguros todos os dados e registros durante a vida útil do equipamento, permitindo que possam ser recuperados, em caso de perda de dados pelo Software de Gerenciamento de Ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.13.** Imprimir comprovante (ticket) para cada registro de ponto efetuando o corte automático do papel.
- 1.14.** Durabilidade mínima da impressão de 5 anos, respeitando os requisitos de conservação do fabricante do papel.
- 1.15.** Ser compatível com bobinas de no mínimo 300m.
- 1.16.** Possui sensor de papel que indica através de mensagem no display, aviso sonoro e através de software gerenciador caso o papel esteja acabando.
- 1.17.** Possuir Sistema de proteção contra violação: o equipamento deverá ser dotado de sensores que bloqueiam o equipamento em qualquer tentativa de violação do mesmo.
- 1.18.** Deve possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho.
- 1.19.** Possuir sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB. Através desta porta podem ser realizadas as configurações do equipamento, do empregador, de colaboradores, de biometrias e coleta de eventos.
- 1.20.** Permitir controle das operações realizadas no equipamento, através de níveis de acesso concedidas pelo usuário administrador do sistema.
- 1.21.** Possuir sistema de gerenciamento embarcado no equipamento e permitir acesso através de navegador web para cadastro e configurações, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente.
- 1.22.** Permitir cadastrar colaborador e digital, diretamente no equipamento sem a necessidade de utilizar o web server ou software gerenciador.
- 1.23.** Interface de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP/IP, sem utilização de conversores ou adaptadores.
- 1.24.** O equipamento deverá permitir o registro, por meio de uma senha ("PIN"), para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria.
- 1.25.** Leitor biométrico (digital), de tecnologia óptica ou térmica, integrado no gabinete.
- 1.26.** Calendário com opção de ajuste da data e hora e configuração de horário de verão.
- 1.27.** A validação de biometria deve ocorrer em tempo igual ou inferior a 3 (três) segundos, para cada registro de ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.28.** A operação de comunicação para programação, carga de lista ou leitura dos dados da memória não deverá interromper o registro de ponto.
- 1.29.** Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por servidor, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas.
- 1.30.** Deverá permitir leitura de matrículas entre 1 a 16 dígitos no mínimo.
- 1.31.** Permitir que seja registrado ponto, mesmo que não haja conectividade entre o equipamento e o servidor, para posterior coleta do Software de Gerenciamento de Ponto.
- 1.32.** Operar com função que permite realizar a identificação da digital apenas colocando o dedo sobre o sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula ou utilizar o crachá.
- 1.33.** Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a Memória de Trabalho (MT) como para a Memória de Registro Permanente (MRP).
- 1.34.** Armazenar na MRP os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora, cadastro e alteração de colaboradores e eventos sensíveis.
- 1.35.** Possuir bateria interna que garanta o funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica.
- 1.36.** Os equipamentos devem ser instalados/fixados em parede pela contratada de acordo com a orientação do Setor de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos da CMA.
- 1.37.** Todas as configurações iniciais necessárias para que o equipamento esteja operante na rede interna da CMA devem ser realizadas pela contratada.
- 1.38.** Todos os itens devem ser da mesma marca e modelo afim de manter a padronização dos equipamentos.
- 1.39.** Garantia e assistência técnica de no mínimo 1 (um) ano, fornecido pelo fabricante ou fornecedor homologado pelo fabricante.
- 1.40.** Alimentação bivolt ou monovolt (110v/127v).
- 1.41.** MODELO DE REFERÊNCIA: **Relógio de Ponto Biométrico Henry Prisma SF Advanced R2.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO WEB EM NUVEM COM LICENÇA DE USO PARA 1 ANO E GERENCIAMENTO DE 200 FUNCIONÁRIOS ATIVOS.

2.1. O software deve obrigatoriamente possuir as seguintes funções e deve ser plenamente configurado pela Contratada de acordo com os parâmetros da CMA.

	REQUISITOS DE SISTEMA
01	Permitir cadastro e tratamento para no mínimo 200 funcionários ativos e 1.000 inativos
02	Licença de uso do Software para 1 ano em nome da contratada com todos os recursos disponíveis sem custos extras para CMA no referido período
03	Sistema com operação total em Data Center Virtual (cloud/nuvem)
04	Toda interface do Software deve ser em plataforma WEB com acesso via Browser no idioma Português do Brasil
05	Ser totalmente compatível com os equipamentos do Item 01
06	Ter direito sempre a última versão do software enquanto a licença estiver em vigor

	FUNCIONALIDADES
07	Cadastro de empresas, cidades, departamentos, feriados e ponto facultativo
08	Opções de cálculos compensado, almoço livre e neutro
09	Classificação de usuários por Hierarquia
10	Cadastro e Lançamento de Eventos (Vales, Auxílios, etc)
11	Multiplicador de faixas em banco de horas
12	Compensação semanal
13	Compensação mensal
14	Permitir uso de N° PIS/PASEP para múltiplos contratos de trabalho
15	Controle de fechamento por Turno ou Jornada/Escala
16	Configuração de tempo +/- na carga horária, por dias
17	Controle de dias de horas extras e folgas
18	Tolerâncias de cálculo conforme (CLT - Art. 58)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19	Configuração de tolerâncias específicas para entrada e saída (geral)
20	Controle de batidas pré-assinaladas
21	Separar horas noturnas de normais
22	Escalas cíclicas e mensais
23	Exibir coluna com horas de repouso faltantes em trabalho contínuo (CLT - Art. 71)
24	Banco de horas com separação de horas extras
25	Banco de horas com configuração de piso e teto para saldo
26	Horário com Configuração de Descanso Semanal Remunerado (DSR)
27	Horário com inclusão de feriados nos cálculos de DSR
28	Controle de horas extras normais e noturnas
29	Controle de faixas de horas extras noturnas e intervalos
30	Opções de acúmulos de horas
31	Inclusão de justificativas
32	Ajustes parciais de justificativas
33	Manutenção de biometrias
34	Inclusão e edição de Dados cadastrais
35	Agendamento de comunicações
36	Visualização de funcionários demitidos
37	Pontos de restauração/backup
38	Importação/Exportação Layouts de exportação de cálculos
39	Importação/Exportação Funcionários
40	Importação/Exportação Batidas
41	Definição de Perfil de usuário
42	Restrições de acesso aos menus por perfil de acesso
43	Log de atividades do usuário
44	Geração de arquivos fiscais AFDT/AFCEF



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

45	Impressão de cartão ponto
46	Extrato de totais e espelho de ponto (Portaria 1510)
47	Exportação de arquivos texto de cálculos
48	Visualização/alteração dos registros de ponto
49	Exportação de relatórios para PDF, HTML, Word, Excel e Visualização em Tela
50	Configuração de Feriados por Cidades
51	Separação de extras noturnas e extras intervalos das extras normais
52	Listar campos na tela de exportação de cálculos
53	Calcular faltas somente para dias inteiros
54	Não descontar faltas de horas normais
55	Multiplicador de faixas em banco de horas
56	Relatório com listagem de funcionários
57	Relatório com listagem de horários
58	Relatório com Distribuição de horários
59	Relatório com Marcações rejeitadas
60	Relatório com Extratos do banco de horas
61	Relatório com Afastamentos

	PORTAL DO FUNCIONÁRIO
62	Possuir Aplicativo Mobile compatível com Android e IOS e link de acesso online, com acesso exclusivo de cada funcionário através de usuário e senha
63	Visualização do Cartão Ponto
64	Justificar Ausência
65	Ajuste de Ponto
66	Lembrete de registro de ponto
67	Notificações em caso de esquecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

68	Restrições de menu por Perfil
69	Alterar senha

3. LEITOR BIOMÉTRICO USB PARA ESTAÇÕES DE CADASTRO

- 3.1.** Leitor biométrico para cadastro de digitais que deverão ser instalados nas máquinas do setor de Recursos Humanos para facilitar a inclusão de novos funcionários no sistema.
- 3.2.** Sensor de impressão digital com tecnologia Óptica.
- 3.3.** Resolução mínima de 500 DPI.
- 3.4.** Captura em qualquer ângulo (360°).
- 3.5.** Área de captura do scanner mínima de 14x16 mm.
- 3.6.** Modelo do leitor tipo Torre para facilitar o manuseio.
- 3.7.** Interface USB 2.0 de alta velocidade.
- 3.8.** Superfície do sensor IP65 resistente a riscos.
- 3.9.** Cabo USB de no mínimo 1m.
- 3.10.** Compatível com Windows 7/8/10 64bit.
- 3.11.** Ser totalmente compatível com a solução de Gestão de Ponto (Item 02).
- 3.12.** Todos os itens devem ser da mesma marca e modelo.
- 3.13.** Garantia e assistência técnica de no mínimo 1 (um) ano, fornecido pelo fabricante ou fornecedor homologado pelo fabricante.

4. BOBINA TÉRMICA

- 4.1.** Papel termo sensível com durabilidade mínima de 05 anos.
- 4.2.** As dimensões devem ser totalmente compatíveis com o item 01.
- 4.3.** Gramatura do papel deve ser de no mínimo de 56g/m².
- 4.4.** Comprimento mínimo do rolo de 300 metros.
- 4.5.** Deve ser nas cores branca ou amarelo claro.
- 4.6.** Deve ser totalmente compatível com o item 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. TREINAMENTO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO

- 5.1.** O treinamento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do software envolvidos na solução, de acordo com os itens 1 e 2 do Anexo I.
- 5.2.** O treinamento deverá ser ministrado para pelo menos 8 (oito) servidores nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta – ES.
- 5.3.** O treinamento operacional deverá ter duração diária máxima de 04 (quatro) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme agendamento do Contratante.
- 5.4.** O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.
- 5.5.** O treinamento deve abordar todas as funcionalidades com demonstração prática de cada ferramenta/menu do Software de Gestão (*Item 02*) que sejam pertinentes a CMA e de acordo com a demanda da turma treinada.
- 5.6.** Todos os materiais didáticos e demais equipamentos necessários ao treinamento deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 5.7.** A Contratada apresentará, no ato de formalização do Contrato, currículo do instrutor responsável pela capacitação operacional, comprovando experiência na solução ofertada.
- 5.8.** A Contratante fica responsável por indicar até 08 (oito) servidores para compor a turma a ser treinada pela Contratada.
- 5.9.** A Contratante fica responsável por informar a melhor data e hora para a realização do treinamento.
- 5.10.** Mesmo havendo o treinamento a contratada deverá manter suporte ao usuário durante o período de garantia da solução que será de 12 (doze) meses.
- 5.11.** O treinamento deve ser apenas encerrado quando a equipe treinada tirar todas as suas dúvidas e estar apta a gerenciar as ferramentas com segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 02
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

Anchieta, ____ de _____ de 2022

Através deste Termo de Credenciamento a empresa _____ constitui como representante o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito sob o CPF _____, para participar da licitação acima referida, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)

Obs. 1. No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa;

Obs. 2. O Termo de Credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

Anchieta, ____ de _____ de 2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
(MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

Anchieta, ____, de _____ de 2022

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob a pena de responsabilização nos termos da Lei.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE O MUNICÍPIO DE ANCHIETA (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

Anchieta, ____, de ____ de 2022.

A empresa _____, sediada no endereço _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

() **Ressalva:** empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. **Obs.** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) inexistente fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

3º) inexistente débito perante o Município de Anchieta – ES.

4º) inexistente fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, com o Município de Anchieta- ES.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 06
ORÇAMENTO ESTIMADO

Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a **MARCA/MODELO** do produto ofertado.

PONTO ELETRÔNICO - PROCESSO 492/2021							
Lote	Itens	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO)	MARCA/MODELO
1	1	Relógio Eletrônico de Ponto	Unid.	2	R\$ 2.740,00	R\$ 5.480,00	
	2	Sistema de Gestão	Ano	1	R\$ 13.740,00	R\$ 13.740,00	
	3	Leitor Biométrico	Unid.	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	
	4	Bobina Térmica	Unid.	12	R\$ 57,50	R\$ 690,00	
	5	Treinamento	Unid.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	
TOTAL						R\$ 23.210,00	

O valor máximo estimado: **R\$ 23.210,00 (vinte e três mil duzentos e dez reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 07
PROPOSTA DE PREÇO
(MODELO)

Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a **MARCA/MODELO** do produto ofertado.

PONTO ELETRÔNICO - PROCESSO 492/2021							
Lote	Itens	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO)	MARCA/MODELO
1	1	Relógio Eletrônico de Ponto	Unid.	2			
	2	Sistema de Gestão	Ano	1			
	3	Leitor Biométrico	Unid.	2			
	4	Bobina Térmica	Unid.	12			
	5	Treinamento	Unid.	1			
TOTAL							

O valor Total: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 08

MINUTA DO CONTRATO

(MODELO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº xx/2022

Processo CMA nº 0000492/2021

AQUISIÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO WEB EM NUVEM, SUPRIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS, LEITORES BIOMÉTRICOS USB E TREINAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **XXXXXXXX**

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no **CPF sob o nº 034.773.177-50** e **RG nº 1176576 SSP-ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ajustam o presente Contrato Administrativo para aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento para atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta/ES, por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Processo Administrativo de nº 000490/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato, são os itens abaixo descritos:

1.0 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto (REP), Sistema de Gestão de Ponto WEB em Nuvem, suprimento de bobinas térmicas, leitores biométricos USB e treinamento para atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta;

2.0 - A quantidade e especificações do objeto deste contrato serão descritas abaixo, conforme consta detalhadas no ANEXO I deste contrato:

- a) Relógio Eletrônico de Ponto (REP) – 02 (duas) unidades;
- b) Sistema de gestão de ponto web em nuvem com licença de uso para 03 (três) anos e gerenciamento de 200 (duzentos) funcionários ativos – 01 (uma) unidade;
- c) Leitor biométrico USB – 02 (duas) unidades;
- d) Bobina térmica – 12 (doze) unidades;
- e) Treinamento – 01 (um).

3.0 – Do fornecimento do objeto do contrato:

3.1 - O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Anchieta no Estado do Espírito Santo, novos, lacrados em caixa original e devem ser abertos somente com a presença do fiscal designado;

3.2 - Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no horário das 07h00 às 18h00, na sede da Câmara Municipal de Anchieta;

3.3 - Havendo ocorrências de inconformidades, o fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para corrigi-las;

3.4 - Finalizadas as correções, a CMA terá novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento em caráter provisório, para reavaliação. Não havendo ocorrências, será dado feito o recebimento em caráter definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos pelo Setor de Tecnologia da Informação;

3.6 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato;

3.7 – As especificações do objeto deste contrato, estão descritas no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em realizações de campanhas de publicidade e propaganda.

Parágrafo Primeiro: deverá a CONTRATADA apresentar declaração, certificando que possui capacitação técnica para a realização dos atos de publicidade e propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais/ Faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de relatório de recebimento do produto devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e, as que foram apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As regras relativas à execução do Contrato são aquelas previstas nos artigos 66 a 76 da Lei nº: 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - Prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Contrato, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição do objeto contratado na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Câmara Municipal de Anchieta/ES, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- 6.2 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 6.3 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- 6.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 6.5 - Realizar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição imediata do equipamento defeituoso enquanto estiver dentro do prazo de garantia, bem como realizar as correções necessárias no sistema de gestão quando apresentar falhas ou inconsistências;
- 6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.7 - Ressarcir quaisquer danos diretos comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 6.8 - A retirada, instalação e locomoção de aparelhos ficará a sob responsabilidade da contratada;
- 6.9 - No ato de retirada do aparelho, deverá ser lavrado um termo, contendo o número do patrimônio e descrição do equipamento;
- 6.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.11 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguridades e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

6.12 - Não realizar a subcontratação sem autorização escrita da Contratante;

6.13 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMA devidamente identificados;

6.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

7.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato;

7.6 - Notificar, por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;

7.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado da contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ XXXXXX**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este Contrato, correrá a conta da Ação 001.001.01.031.0001.2.001 (manutenção das atividades do legislativo), elemento de despesa nº: 44.90.30.0000 (equipamento e material permanente).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão à conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até 05 (cinco) dias úteis a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

§1º: A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e do estado do Espírito Santo quando a sede não for no estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante e do Município de Anchieta;

§2º: não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, pro rata die;

§3º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§5º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§6º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;

§7º: Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução parcial ou total que enseje a rescisão do contrato, habilitará a Contratante a realizar qualquer ato previsto no artigo 80 da Lei 8.666/93, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou pela recusa em entregar o objeto deste Termo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por um período de até 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

As partes se vinculam a todos os termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de informação, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza **bem comum**.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Anchieta/ES, 02 de setembro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA